

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.**

**C.N.P.J. - 63.270.797/0001-67**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO EM 3º NÍVEL, UTILIZANDO MELHORES PRÁTICAS ITSM COMO FRAMEWORK ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY) E NORMA DE QUALIDADE ISO/IEC 20000-1.**

**VALOR - SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO E SUPORTE N3VALOR MENSAL DE R\$9.682,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) E VALOR ANUAL R\$116.184,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS); SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO OU PRESENCIAL POR DEMANDA COM O VALOR UNITÁRIO DA UST DE R\$148,00 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS); VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ 60 UNIDADES R\$8.880,00 (OITO MIL EITOCENTOS E OITENTA REAIS); VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$106.560,00 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS .**

**PROCESSO - Nº 2023100351**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2002**

**ELEMENTO - 3390.40**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **022/2023**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRODUS-PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 1815, salas 401 a 405, bloco A Centro Médico Empresarial. Ondina, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **63.270.797/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. Alberto Luiz Bouzas Áspera, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.288.641-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.370.725-87, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **016/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e operação continuada de serviço em 3º nível, utilizando melhores práticas ITSM como framework ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e norma de qualidade ISO/IEC 20000-1, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de **até 10 (dez) corridos após a assinatura do contrato**.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 140, II, da Lei nº9.433/05.

### **CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Deverá indicar um preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados;

2. Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3. Deverão ser realizadas reuniões mensais, dos representantes da **CONTRATADA** juntamente com o Gestor para discutir problemas e melhorias em relação à prestação do serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**.

4. Nas reuniões mensais com o Gestor, deverá ser apresentado o book de qualidade mensal com todos os indicadores e os itens referentes aos relatórios descritos neste Termo de Referência para os gerenciamentos dos processos ITIL definidos pela **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA**, sob orientação da **CONTRATANTE** e com o apoio desta, deverá estabelecer, documentar e adotar Procedimentos Operacionais e Administrativos Padrão, assegurando a sua revisão, atualização e aperfeiçoamento contínuo, durante a vigência do contrato.

6. O Preposto da **CONTRATADA**, que será também o responsável pelas atividades descritas abaixo:

- Coordenação funcional de todos os recursos da **CONTRATADA** disponibilizados para atender ao contrato;
- Participar de reuniões mensais junto a **CONTRATANTE**;
- Responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados e o desempenho, tendo como premissa o Acordo de Níveis de Serviço;
- Responsável pelo provimento de recursos humanos necessários para a prestação do serviço contratado;
- Representar o nível mais alto de escalonamento para os problemas operacionais no âmbito da **CONTRATANTE**;
- Interagir com o(s) Coordenador(es) da Central de Serviços, responsável(eis) pela gestão dos serviços ora contratados.

7. Caberá à **CONTRATADA**, definir a quantidade de coordenadores, conforme as necessidades do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

8. A **CONTRATADA** deverá manter, em suas dependências, em horário comercial, 8 (oito) horas/dia, um Coordenador da Central de Serviços, cabendo ao mesmo além das ações já pontuadas:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar toda a equipe técnica da **CONTRATADA** alocada para o cumprimento do presente contrato;
- b) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações e também ser pró-ativo propondo a **CONTRATANTE** mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos;
- c) Participar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações, visando o tratamento das prioridades e o planejamento global;
- e) Ser o ponto de contato entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, no que se refere à atividade por este executada, posicionando a área responsável da **CONTRATANTE** quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato;
- g) Gerenciar conflitos entre os usuários atuando de forma eficiente, estabelecendo um relacionamento de parceria e confiança entre o usuário e a **CONTRATADA**, garantindo assim o nível de satisfação do mesmo.

9. A **CONTRATADA** deverá, também, realizar outras atividades necessárias e de importância fundamental, tais como:

a) Elaboração e execução de planos de treinamento contínuo dos profissionais alocados para cumprimento do contrato, com o objetivo de mantê-los atualizados e aptos a atender às requisições com agilidade, rapidez, técnica apurada e conhecimento técnico no assunto, estando permanentemente sintonizados com as reais necessidades da **CONTRATANTE**;

b) Elaboração em conjunto com o Gestor, de um Acordo Operacional e de um Plano de Qualidade dos Serviços Contratados, definindo padrões, diretrizes,

políticas baseados em padrões ITIL, fluxos e normas de procedimentos que não tenham sido definidos neste Termo de Referência, ou revisando de forma sistemática os aqui estabelecidos, de forma a assegurar a melhoria contínua dos Serviços Prestados.

10. O Acordo Operacional deverá também definir a interface e integração das informações com a equipe técnica da **CONTRATANTE** responsável pela infraestrutura de redes e telecomunicações, de forma que:

- a) As mudanças necessárias sejam corretamente realizadas e informadas aos usuários;
- b) As requisições de chamados sejam prontamente repassadas e acompanhadas pelo Central de Serviços;

11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar dashboard on-line através de interface Web para acompanhamento do Gestor, ou servidores indicados por ele, dos indicadores e níveis de serviços;

12. A **CONTRATADA** deverá em conjunto com a **CONTRATANTE**, elaborar e estabelecer um catálogo de serviços. O Catálogo deverá ser objetivo, de fácil entendimento e explicar aos usuários os serviços oferecidos e como acioná-los. Será responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Produzir e manter um catálogo de serviços com o auxílio da **CONTRATANTE**;
- Estabelecer interfaces e dependências entre todos os serviços, componentes de suporte e itens de configuração que estão no catálogo de serviços;
- Proporcionar uma fonte central de informação sobre os serviços entregues com base de conhecimento e scripts de atendimento homologados junto a **CONTRATANTE**;
- Assegurar que todas as áreas de negócios tenham uma visão exata e consistente dos serviços em uso, e como eles devem ser usados;
- Proporcionar que incidentes conhecidos possam ser solucionados pelo próprio usuário, através de uma base de conhecimentos de incidentes/problemas por meio de Portal de Serviços Interativo (Web).

13. A **CONTRATADA** deverá incluir no Catálogo de Serviços as seguintes informações:

- Nome do serviço;
- SLA de atendimento;
- Pontos de contato;
- Horário de prestação de serviços e exceções;
-

14. Caberá à **CONTRATADA** a execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto deste, devendo obrigatoriamente:

15. Se comprometer a manter o bom nível da sua equipe de profissionais, para todos os seus integrantes, levando em conta na seleção dos mesmos, além da qualificação técnica apropriada, os aspectos do perfil psicológico requeridos para o bom relacionamento com os usuários do **CONTRATANTE**.

16. Promover capacitação continuada para seu quadro profissional, relacionada com as funções inerentes e demandas oriundas do **CONTRATANTE**, bem como nas novas tecnologias que venham a ser implementadas.

17. Dimensionar Recursos Humanos necessários para a implantação, operação, controle e acompanhamento objeto contratado.

18. Manter sigilo acerca das informações relativas à **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização.

19. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

20. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso às suas dependências, de funcionário da **CONTRATADA** devidamente identificado, sempre que necessário à realização dos serviços;

2. Fixar os dias e os locais para implantação dos serviços, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.

3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto em edital;

4. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

5. Exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. Analisar e aprovar, ou não as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

7. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações sobre sua infraestrutura de tecnologia, desde que pertinentes aos serviços ora especificados, de modo a permitir a adequada configuração dos componentes envolvidos nos serviços;

8. Comunicar a empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Sidnei Pires de Carvalho Cadastro nº 500328, e Bruno Calixto Dorea, Cadastro nº 923072, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

10. A área gestora do contrato é a Diretoria de Tecnologia da Informação;

11. O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios do serviço prestado. O gestor deverá ter pleno acesso à Solução informatizada objeto deste Contrato;

12. A **CONTRATANTE**, através do Gestor, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**, auditoria e inspeção de qualidade, adotando checklist, previamente acordada entre as partes, baseadas em normalização específica da área de Qualidade ou nas melhores práticas adotadas pelo mercado;

13. Para o Gerenciamento dos processos realizados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, através do Gestor, fará uso de ferramenta de gestão de informações, envolvendo o estabelecimento de indicadores de desempenho e a emissão de relatórios gerenciais periódicos ou outra forma a ser definida em acordo operacional entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato ou por estes revistos em comum acordo, durante as Reuniões de Acordo Operacional, a serem realizadas em periodicidade acordada, conforme cronograma a ser elaborado em comum acordo, visando a Melhoria Contínua dos Serviços Contratados;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, o valor estimativo mensal correspondente a **R\$9.682,00** (nove mil seiscentos e oitenta e dois reais), referente a prestação de

serviços de Solução de Infraestrutura de redes e segurança cibernética com locação de equipamentos.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

9. Fica determinado o Setor Gestor para esse contrato a Diretoria de Tecnologia da Informação.

ALBERTO LUIZ BOUZAS  
ASPERA2683707258  
7

Assinado de forma digital por  
ALBERTO LUIZ BOUZAS  
ALPERA26837072587  
Data: 2023.05.31 08:54:29  
4108

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FATOR DE AJUSTE

1. O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à **CONTRATANTE** aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido pelo valor contratado, conforme os indicadores apresentados no Anexo III. Este índice poderá variar entre **0,0** e **1,0**, de acordo com os valores apurados para cada indicador.

FÓRMULA PARA CALCULAR O FATOR DE AJUSTE:

$$FA = \frac{\Sigma(SLAM \times PESO)}{\Sigma(SLAC \times PESO)}$$

SLA = Acordo de Nível de Serviço

SLAM = SLA Medido

SLAC = SLA Contratado

O fator de ajuste será igual a 1,0 quando a **CONTRATADA** alcançar os índices contratados.

Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, o que implica em uma diminuição no valor a ser pago, tendo em vista que a **CONTRATADA** não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia se comprometido.

Caso o SLA (Seção B3) acordado não tenha sido cumprido devido a fatores que não estejam previsto nas **Obrigações Contratuais**, serão objetos de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.

O valor efetivamente pago será o seguinte:

$$VP = VC \times FA$$

VP = Valor a ser Pago;

VC = Valor Contratado;

FA = Fator de Ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. Cabe a Fiscalização da **CONTRATANTE** efetuar os chamados técnicos sempre que se fizerem necessários.
3. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
4. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de junho de 2023.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

ALBERTO LUIZ BOUZAS Assinado de forma digital por ALBERTO  
LUIZ BOUZAS ASPERA:26837072587  
ASPERA:26837072587 Dados: 2023.05.31 08:43:05 -03'00'

**PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**  
**ALBERTO LUIZ BOUZAS ASPERA**

#### TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
Serviços continuados de monitoramento e Suporte N3.	R\$9.682,00	R\$116.184,00
<b>VALOR MENSAL DE R\$ 9.682,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).</b>		
<b>VALOR ANUAL DE R\$ 116.184,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).</b>		

DESCRIÇÃO	VALOR DA UST	USTS MENSAL (MÁXIMO)	VALOR MENSAL (MÁXIMO)	VALOR ANUAL (MÁXIMO) (12 MESES)
Serviços de Suporte Remoto ou Presencial por Demanda.	R\$148,00	60	R\$8.880,00	R\$106.560,00
<b>VALOR MENSAL DE R\$ 8.880,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).</b>				
<b>VALOR ANUAL DE R\$ 106.560,00 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).</b>				

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 31/05/2023 19:06

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023272F55>



de peças em couro.

11. Recantos das Artes: A associação tem como objetivo, reunir os artesãos da região para exposição e venda dos produtos em loja física, localizada no distrito Pilar Jaguarari BA.

12. Resgate e Valorização da Cultura Local: Apoiar as iniciativas locais com o objetivo de valorizar a cultura regional como por exemplo o Museu do Vaqueiro de Santa Rosa de Lima Jaguarari - BA, espaço adaptado para abrigar os acervos e achados históricos da região como uma forma de manifestar o cuidado com a base da história dos antepassados; entre outras ações educativas e culturais como missas de vaqueiros, Exposições e Feiras de Caprinos e Ovinos, Quadrilhas e festejos tradicionais das comunidades das áreas de influência dos empreendimentos da Ero Brasil Caraíba.

13. Escolinha de Atletismo Flamengo: Apoio financeiro a escolinha que tem por objetivo ações educacionais de incentivo as crianças e jovens para a prática de esporte.

14. Relacionamento Comunitário e Gestão Participativa: A Ero Brasil Caraíba tem um canal de comunicação com os stakeholders com compromissos com base no respeito e transparência através de reuniões, visitas e interfaces diversas para estabelecer e acompanhar as ações socioambientais de forma compartilhada com as comunidades, comissões (CAEs - Comissão de Acompanhamento dos Empreendimentos), associações e poderes públicos municipais.

15. Programa Jovem Aprendiz: Em parceria com o SENAI a ERO Brasil Caraíba promove desde 2009, o Programa Jovem Aprendiz direcionado a jovens 18 a 22 anos oriundos da rede pública da região das áreas de influência dos seus Empreendimentos.

16. AEP - Associação de Estudantes de Pilar: Apoio financeiro a associação para ajudar nos custos dos serviços de transporte para as pessoas das comunidades para fins estudantis para as cidades de Juazeiro - Bahia e Petrolina - Pernambuco para realização de cursos de nível técnico e superior, estimulando assim o crescimento cultural e educacional da sociedade.

17. Educação de Jovens e Adultos (EJA): A Ero Brasil Caraíba em parceria com o SENAI, atua no apoio educacional para jovens e adultos que não tem oportunidade de concluir os estudos (Fundamental I e II) com o Programa de Elevação de Escolaridade com o objetivo de apoiar no desenvolvimento educacional das comunidades nas suas áreas de influência dos empreendimentos.

18. Fazenda Renascer: A Ero Brasil Caraíba apoiou a construção da sede da casa de recuperação e continua com o incentivo financeiro a instituição para o processo de tratamento de dependência química. A casa de recuperação acolhe pessoas do Distrito de Pilar e comunidades circunvizinhas. O projeto é mantido com a doação dos sócios, que são colaboradores da própria empresa e a correspondente contrapartida da empresa, mantendo as doações fixas mensais e com parceria de outras entidades.

Além dos projetos sociais, a Ero Brasil Caraíba opera uma adutora de água que liga o rio São Francisco ao Vale do Curaçá, sendo que 80% da água captada é distribuída às comunidades e pequenos agricultores a preços subsidiados (abaixo do custo de operação da adutora) beneficiando mais de 100 mil pessoas da região.

Nos diversos campos em que atuou, sobretudo no desenvolvimento econômico e social do estado da Bahia, Marcos Graciano, junto a Ero Brasil Caraíba, teve grande destaque e relevância, principalmente do Vale do Curaçá, que é uma das terras mais áridas de nosso país e que tanto necessita do desenvolvimento para o bem-estar das comunidades que ali vivem.

Pelas razões ora explanadas, é inegável que Marcos Monteiro Graciano é merecedor desse título, honraria concedida a grandes personalidades

que muito fizeram e fazem pelo nosso Estado.

Assim sendo, submeto a apreciação dos meus pares esta proposição.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

Deputado ROBERTO CARLOS  
Vice-Líder do Governo

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 004/2021	
CONTRATADA	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2023 À 31/05/2024, CONFORME PROCESSO Nº 617/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	63.270.797/0001-67
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO EM 3º NÍVEL, UTILIZANDO MELHORES PRÁTICAS ITSM COMO FRAMEWORK ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY) E NORMA DE QUALIDADE ISO/IEC 20000-1..
VALOR	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO E SUPORTE N3VALOR MENSAL DE R\$9.682,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) E VALOR ANUAL R\$116.184,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS); SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO OU PRESENCIAL POR DEMANDA COM O VALOR UNITÁRIO DA UST DE R\$148,00 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS); VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ 60 UNIDADES R\$8.880,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS); VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$106.560,00 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2023100351
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/06/2023 À 31/05/2024.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. SIDINEI PIRES DE CARVALHO, CADASTRO Nº 500328 SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923072